

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.800.214/2004

INTERESSADO: COLÉGIO JESUS VIVE - CENTRO EDUCACIONAL BEIJA FLOR

PARECER CEE Nº 139/2009

Determina o encerramento, "de jure", do **Colégio Jesus Vive**, localizado na Rua Barão de Vassouras, nº 183, Centro, Município de Vassouras, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Coordenador da Inspeção Escolar, em 21/7/2009, mediante Processo nº E-03/10.800.214/2004, solicita ao Conselho Estadual de Educação apreciação e providências cabíveis referentes ao Colégio Jesus Vive, instituição de ensino privado de Educação Básica, mantido pela Sociedade Jesus Vive Obras Sociais – JEVOS.

A instituição em tela, mantida pela Sociedade Jesus Vive Obras Sociais – JEVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.636.447/0001-70, representada por Amaury de Souza Jardim, foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE nº 016/99, ministrando Ensino Fundamental, fases V a VIII, e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme "Instrumento particular de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial, datado de 13/12/99, que teve como outorgada compradora a Representante Legal do Centro Educacional Beija Flora Ltda.

Consta que o Colégio Jesus Vive fora adquirido pelo Jardim Escola Beija Flor, este funcionando com Creche e Ensino de 1ª a 4ª série, até que, através do Processo E-03/10.800.164/2001, sua representante legal, Senhora Ana Luiza Merenciano, portadora da C.I. 06396170-0, IFP, requer a integração das duas instituições. O citado processo não teve finalização, por contar exigências, apesar de parecer favorável, que consta no Processo E-03/800.036/96.

Em 03/12/2008, a senhora Rosemeri Coelho Alves, portadora da CI nº 865204-5 – IFP, que a partir de 30/7/2004 fazia parte da equipe técnica da instituição, solicita, através de Ofício nº 01/2008, à Coordenadoria Regional Sul II, o recolhimento "o mais rápido possível" do acervo da escola, que por autorização da Inspetora Escolar Professora Déa Teixeira da Cruz Leal, recolheu em sua residência o acervo da unidade escolar, "pois não há condições de permanecer com o mesmo dentro da minha casa", esclarecendo, ainda, que os representantes legais encontram-se desaparecidos até a presente data.

Em 02/3/2009, em despacho exarado no processo em causa, a Coordenadoria Centro Sul II comunica que todos os esforços foram feitos para localizar o Representante Legal, contudo sem obter sucesso. Informa, ainda, que foram apensados ao Processo E-03/10.800.241/2004 os de número E-03/10.800.164/2001, E-03/8.000.036/96, E-03/3.310/2000 e E-03/3.311/2000.

VOTO DA RELATORA

Considerando que o estabelecimento em tela foi autorizado a funcionar com Ensino Fundamental, fases V a VIII, e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, através do Parecer CEE nº 016/99;

Considerando a necessidade de salvaguardar a vida escolar dos alunos matriculados no estabelecimento de ensino em questão que ainda não requereram, ou não conseguiram requerer os seus certificados,

Determino o encerramento, "de jure", do Colégio Jesus Vive, localizado na Rua Barão de Vassouras, nº 183, Centro, Município de Vassouras, o recolhimento ao órgão próprio da SEE, dos arquivos da instituição e a imediata expedição dos documentos dos alunos matriculados na instituição.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Câmara Básica o voto da Relatora.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009.
José Carlos da Silva Portugal – Presidente
Maria Luiza Guimarães Marques - Relatora
João Pessoa de Albuquerque
Lincoln Tavares Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Rosiana de Oliveira Leite
Raymundo Nery Stelling Junior

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 08/01/2010 Publicado em 19/01/2010 Pág. 21